

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIVISÃO DE ENSINO

O Auto de Prisão em Flagrante Delito  
Lavrado por Autoridade Policial - Militar

*Oficial-Aluno: Domingos A. de Lira*

MONOGRAFIA CAO-91

Goiânia, Go/1991

DOMINGOS ARAGÃO DE LIRA - CAP PM

O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO  
LAVRADO POR AUTORIDADE POLICIAL-MILITAR

Monografia apresentada como exi  
gência parcial para a obtenção  
do título de pós-graduação no  
Curso de Aperfeiçoamento de Ofi  
ciais - C. A. O., pela Academia  
de Polícia Militar, sob a orien  
tação do prof. Ozório José da  
Silva.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
Goiânia - 1991

---

Estado da Colômbia  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## DEDICATÓRIA

Em nome de Deus, clemente e misericordioso,  
dedido estas despretensiosas linhas a todos  
aqueles que amam esta Corporação e traba  
lham incansavelmente para torná-la melhor,  
mais digna e mais humana.

O autor

## A G R A D E C I M E N T O

Agradeço a Deus, por ter determinado um seu anjo para acampar ao nosso re  
dor, para nos proteger e guardar por  
pura bondade sua, sem que nada houvés  
semos feito para merecer tal distin  
ção.

Agradeço ainda, à Ediméia, à Thays e  
ao Beremiz, dedicada esposa e queri  
dos filhos, de quem roubei doces e  
suaves momentos de convívio, necessá  
rios à elaboração deste trabalho.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

P E N S A M E N T O

"Jus est realis ac personalis hominis  
ad hominem proportio, quae servata  
servat societatem, corrupta, corrumpit."

Dante Alighiere

## S U M Á R I O

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO.....                                       | 07 |
| I - SENTIDO DA EXPRESSÃO "FLAGRANTE DELITO".....      | 09 |
| Notas Bibliográficas.....                             | 10 |
| II - FUNDAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE.....           | 11 |
| Nota Bibliográfica.....                               | 12 |
| III - SITUAÇÕES DE FLAGRÂNCIA.....                    | 13 |
| Nota Bibliográfica.....                               | 16 |
| IV - A ELABORAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE..... | 17 |
| 4.1. Noções Gerais.....                               | 17 |
| 4.2. Participação na Elaboração.....                  | 18 |
| 4.3. Tempo para a Lavratura.....                      | 19 |
| 4.4. Competência para a Lavratura.....                | 20 |
| 4.5. Regras para a Lavratura.....                     | 20 |
| 4.6. Aspecto Formal.....                              | 20 |
| 4.7. Da Condução do Infrator à Lavratura do Auto..... | 22 |
| 4.8. Leitura Recomendável.....                        | 24 |
| Notas Bibliográficas.....                             | 28 |
| V - EXEMPLOS PRÁTICOS - FORMULÁRIOS.....              | 30 |
| (01 - Autuação).....                                  | 31 |
| (02 - Portaria).....                                  | 32 |
| (03 - Termo de Compromisso do Escrivão).....          | 33 |
| (04 - Auto de Prisão em Flagrante).....               | 34 |
| (05 - Conclusão).....                                 | 37 |
| (06 - Despacho).....                                  | 38 |
| (07 - Recebimento, Certidão e Juntada).....           | 39 |
| (08 - Nota de Culpa).....                             | 40 |
| (09 - Ofício ao Instituto de Criminalística).....     | 41 |
| (10 - Ofício ao D. M. L.).....                        | 42 |

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| (11 - Ofício ao D. M. L.).....                                      | 43 |
| (12 - Ofício ao Departamento de Identificação - SSPGO)              | 44 |
| (13 - Ofício solicitando Ficha de Alterações do Indi<br>ciado)..... | 45 |
| (14 - Juntada).....                                                 | 46 |
| (15 - Relatório).....                                               | 47 |
| (16 - Ofício de Remessa).....                                       | 48 |
| CONCLUSÃO.....                                                      | 49 |
| BIBLIOGRAFIA.....                                                   | 51 |
| ANEXO: LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....                                   | 53 |

## INTRODUÇÃO

O assunto objeto desta pequena resenha - Direito Processual Penal Militar (Auto de Prisão em Flagrante Delito, Lavrado por Autoridade Policial-Militar), se revela de suma importância para a Corporação.

Dentre vários aspectos, destaca-se a pertinência da matéria com o cotidiano da vida miliciana, paralelamente à escassez doutrinária, não só do direito processual, como também do penal militar.

Embora saibamos, e é notório, da existência de obras nesse sentido, não tivemos a oportunidade de ver, uma que se ocupasse especificamente com a prática de tais atos processuais, pela Polícia Militar e, muito principalmente, a de Goiás.

Tendo tido a oportunidade de exercer função não só de magistério jurídico, como também de assessoria jurídica administrativa na Corporação, percebemos a fragilidade dos conhecimentos de nossos integrantes, em todos os graus da hierarquia, sobre assuntos de tal monta.

Assim, conhecemos e vivenciamos o problema.

Se já alguma coisa foi revelada, muito precisa ainda sê-lo; se muito já foi dito, muito precisa ainda sê-lo. Dissemos, dizemos, diremos, mas nunca o suficiente, principalmente, devido a grande rotatividade e movimentação de pessoal. Muitos ingressam, mas muitos saem no e do seio acolhedor da Corporação.

Esta pequena monografia é a síntese de aulas que ministramos sobre Prisão em Flagrante Delito e seu respectivo Auto,

lavrado por autoridade policial-militar, nesta mesma Academia de Polícia Militar.

Divide-se em duas partes, a primeira abriga o comentário da matéria e algumas recomendações úteis; a segunda, apresenta formulários que objetivam servir de guia seguro para a regularidade do feito.

O objetivo é exatamente colocar um tijolo a mais no edifício do saber de cada um dos irmãos de farda e, assim, colaborar para que o Direito seja respeitado e a JUSTIÇA seja feita, rápida, eficaz e imparcialmente.

## I - SENTIDO DA EXPRESSÃO "FLAGRANTE-DELITO"

"FLAGRANTE vem do latim Flagrans, Flagrantis, isto é, ardente, brilhante e resplandescente. Flagrante delito vem a ser, pois, a ardência do crime. É a prova plena do delito; é a certeza de sua existência e da autoria. Definiu-o, sinteticamente, o emérito Des. RAFAEL MAGALHÃES: "a certeza visual do crime".

O flagrante é uma qualidade do delito: está em flagrância, ou seja, sendo cometido, praticado naquele momento, e, por isso mesmo, é patente e irrecusável. O adjetivo, aliás, em sentido amplo, tem essa acepção de notório, visível, manifesto etc."<sup>1</sup>

"Assinala João Mendes de Almeida Júnior que o flagrante remonta à Lei das Doze Tábuas, que permitia matar o ladrão em flagrante delito durante a noite, e mesmo durante o dia, se ele quisesse persistir no crime. Defendendo-se com uma arma qualquer. Havia flagrante delito quando os criminosos eram achados e apreendidos ou depreendidos no fato do crime."<sup>2</sup>

Diz o art. 5º, LXI - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei. (Const. Federal de 1988).

"A nossa Lei básica exige ordem escrita para a efetivação da prisão, de qualquer prisão. Ressalva, entretanto, a hipótese do flagrante. E o faz por razões óbvias. Não teria sentido permitisse a lei a prisão de alguém no instante mesmo da perpetração do crime, desde que o executor exibisse a ordem de pr

são ... Seria absurdo. A desnecessidade, pois, da ordem escrita é tão evidente que dispensa qualquer comentário."<sup>3</sup>

#### **NOTAS BIBLIOGRÁFICAS**

- 1 - Eduardo M. NORONHA - Curso de Direito Processual Penal - 1979 - p. 158;
- 2 - Romeu P. de C. BARROS - Processo Penal Cautelar - 1987 - p. 121;
- 3 - Fernando da C. Tourinho FILHO - Prática de Processo Penal - 1985 - p. 43.

## II - FUNDAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE

"Na doutrina e até mesmo nas legislações, não existe qualquer discordância quanto à salutar medida de prender-se alguém no instante mesmo em que estiver praticando a infração. É certo, como pondera ZAVALETA, que, se a liberdade individual é um direito fundamental, como que inerente ao ser humano, reconhecido e amparado por todas as legislações democráticas do mundo, e se não se pode afirmar, legalmente, que um indivíduo é culpado de um crime senão quando uma sentença com autoridade de coisa julgada assim o tenha reconhecido, o lógico seria que se aguardasse esse momento para proceder-se ao encarceramento do imputado, sendo, portanto, uma manifesta violação dessa liberdade todo constrangimento corporal imposto antecipadamente, à sentença condenatória com trânsito em julgado.

Explica-se, contudo: é uma necessidade. Como diria Fla<sup>+</sup>mand, 'é um mal necessário. Não se trata de medida arbitrária, mas que atende ao impulso natural do homem de bem, em prol da segurança e da ordem.' Permitindo a lei se detenha o criminoso no instante mesmo em que delinqü<sup>u</sup>e ou acaba de fazê-lo, 'o direito sanciona e legitima um impulso natural e necessário de defesa da coletividade, determinado pelo sentimento de repulsa ao procedimento daquele que violou as normas de coexistência social'.

Justifica-se, ainda, a prisão em flagrante, pelo 'seu tríplice efeito: a) exemplaridade (serve de advertência aos maus); b) satisfação (restitui a tranquilidade aos bons) e c) o prestígio (restaura a confiança na lei, na ordem jurídica e na autoridade)'.

Justifica-se a conveniência de obstar o comportamento

delituoso, evitando a consumação do crime ou, se já se consumou, de assegurar a plena eficácia da lei penal, evitando-se o PERICULUM IN MORA, isto é, evitando-se a tardia aplicação da pena ou sua total satisfação."<sup>4</sup>

#### NOTA BIBLIOGRÁFICA

- 4 - Fernando da C. Tourinho FILHO - Prática de Processo Penal - 1985 - p. 43-44.

### III - SITUAÇÕES DE FLAGRÂNCIA

"Capturado em flagrante é o que é detido PERPETRANDO o crime (in ipsa perpetratione facinoris), assim se entende, geralmente, não apenas o que está PRATICANDO a infração, mas também o que ACABA DE PRATICÁ-LA. É o que escreve JOÃO MENDES: 'Nas palavras - ENCONTRADO COMETENDO ALGUM DELITO - compreende-se tanto o CRIME, enquanto está sendo cometido, como o crime LOGO QUE ACABA DE SER COMETIDO'... e GALDINO SIQUEIRA: 'Assim o flagrante delito compreende principalmente o caso típico, a aquele que propriamente o constitui, isto é, o caso IN FACIENDO, em que o indivíduo é ENCONTRADO COMETENDO O DELITO OU LOGO QUE ACABA DE COMETÊ-LO'.

... Contudo, as leis, em geral, consideram ambas as hipóteses flagrante delito, ressaltando-se, naturalmente, que a certeza no caso em que a pessoa é encontrada logo depois de cometer o crime, não se reduz à presença no local, mas também a sua atitude, desalinho, manchas de sangue, lesões que apresente, tudo indicando ter sido o autor do delito.

A verdade é que, em regra as duas situações são equiparadas... O art. 302, I, considera em flagrante quem está COMETENDO a infração penal, quem a está praticando. Esse caso constitui, sem discrepância, o VERDADEIRO flagrante ou flagrante PRÓPRIO: v.g., o indivíduo que foi colhido MATANDO a vítima. Mas, consoante seus dizeres, tem ele igualmente como flagrante próprio (nº III) o fato de a pessoa ser capturada quando acaba de cometer o delito: foi ela encontrada junto ao morto, apresentando as vestes com manchas de sangue e tendo na mão a faca assassina. Muitos sustentam ser esse caso QUASE-FLAGRÂNCIA, pois há PRESUNÇÃO, embora veementíssima, já que o criminoso pode ter se evadido há segundos, e ela, encontrando o morto, procurou erguê-lo ou socorrê-lo apanhando, em seguida, a arma. Todavia, não

parece ser esse o pensamento da lei, pois a verdade é que ela em prega o verbo PRESUMIR somente nos dois últimos incisos. Segue, dessarte, o Código de Processo Italiano e a corrente doutrinária apontada. Os números I e II são, portanto, para ela casos de flagrante PRÓPRIO.

QUASE FLAGRÂNCIA, nos termos da lei, há quando o indivíduo é perseguido logo após o crime, pela autoridade, o ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça PRESUMIR - é o verbo empregado por ela - ser o autor da infração (nº III). ...

... No dispositivo o que pode ensejar dúvidas e tem si do mesmo objeto de controvérsias é a expressão "logo após" - "... é perseguido logo após ..." - que encontra equivalentes em ou tras leis.

Autores há que pretendem fixar o limite de tempo, arbi trariamente fazendo-o nas vinte e quatro horas depois do crime. É inadmissível esse critério.

... Nota-se também que a referência temporal está liga da à PERSEGUIÇÃO. Ter-se-ão, então, em vista o momento do delito, o seguimento no encalço do criminoso e as outras circunstâncias do fato que, em seu conjunto, traduzem FLAGRÂNCIA, ARDÊNCIA, CALOR, ainda do crime.

QUASE-FLAGRÂNCIA ocorre também na hipótese do nº IV, quando a pessoa é encontrada logo depois com instrumentos, ar mas, objetos ou papéis que façam presumir ser o autor da infração. A pessoa é, pois, ENCONTRADA: já agora não há PERSEGUIÇÃO, mas ENCONTRO. JOÃO MENDES entende que, aqui, há veemente indício de autoria ou cumplicidade mas constitui o flagrante de lito.

Apresenta-se ainda, outra questão de tempo - "logo de pois" - que, aliás não difere lexicologicamente de "logo após". A lei Italiana fala "immediatamente dopo il reato" (imediatamente após o crime) e as leis Francesas soam "temps voisin" (tempo vizinho ou próximo). Embora as expressões dos incisos III e IV sejam sinônimas, cremos que a SITUAÇÃO DE FATO admite um elastério maior ao juiz na apreciação do último, pois não mais se trata

ta de FUGA e PERSEGUIÇÃO, mas de CRIME e ENCONTRO, sendo a conexão temporal daquelas muito mais estreita ou íntima.

... O art. 303 do Código agrega que, nos crimes permanentes, entende-se em flagrante delito o agente, enquanto não cessar a permanência. Não há mal que as leis assim prescrevam, porém a necessidade não é absoluta, desde que se fixe bem que DELITO PERMANENTE É O CUJA CONSUMAÇÃO SE PROTAI, DEPENDENDO DA VONTADE DO AGENTE, de que é exemplo típico o CÁRCERE PRIVADO (Cód. Penal, art. 148). Se a lesão ao bem jurídico se prolonga, dependendo da ATIVIDADE do criminoso, não há menor dúvida de que há PERMANÊNCIA, pois ele o está cometendo. Outra coisa é de delito instantâneo de efeitos permanentes, como a bigamia ou o homicídio: aí são os efeitos que se prolongam, independente da vontade do agente."<sup>5</sup>

Diante da pureza cristalina da douda lição acima transcrita, desnecessário se torna qualquer explicação sobre tão apaixonante assunto, esclarecemos apenas que o mestre EDUARDO MAGALHÃES NORONHA se estriba no nosso Código de Processo Penal Comum, daí as citações dos artigos 302 e seus incisos e do 303.

No Código de Processo Penal Militar, (nosso caso), a matéria se acha inserta no art. 244, suas alíneas e parágrafo-único.

Assim, a única diferença da legislação processual penal comum para a Militar, está, tão somente, na enumeração dos artigos, esclarecendo-se ainda, que enquanto a Comum gastou dois artigos, a Militar, apenas um. Enquanto a Comum usou incisos, a Militar usou alíneas. Saliente-se, ainda, que a legislação Comum usou um outro artigo, o 303, para referir-se aos crimes permanentes e a Militar, para tanto, apenas acrescentou um parágrafo-único no artigo onde disciplinou a matéria ora em estudo. Sendo a redação idêntica.

Vejamo-lo:

Art. 244 - Considera-se em flagrante delito aquele que:

- a) está cometendo o crime;
- b) acaba de cometê-lo;

- c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor;
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

Parágrafo-único - Nas infrações permanentes, considera-se o agente em flagrante delitito enquanto não cessar a permanência.

#### **NOTA BIBLIOGRÁFICA**

- 5 - Eduardo M. NORONHA - Curso de Direito Processual Penal - 1979 - p. 158.

## IV - A ELABORAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

### 4.1. Noções Gerais

"Efetuada a prisão em situação de flagrância, é preciso que se proceda à sua documentação que é feita com o depoimento do condutor, das testemunhas, de declarações da vítima, se possível, e interrogatório do conduzido. O documento lavrado recebe o nome de Auto de Prisão em Flagrante ..."<sup>6</sup> CPPM - art. 245.

"Pode ser lavrado o flagrante nos crimes de ação pública plena, pública condicionada e ação privada."<sup>7</sup> No nosso caso, como a ação penal militar é sempre pública, não se cogita da ação privada. CPPM - art. 29.

"Pelo exposto, deduz-se que o Auto de Prisão em flagrante, é um documento da prisão do conduzido que foi apanhado em situação de flagrância."<sup>8</sup>

"O Auto de Prisão em Flagrante, como qualquer outro procedimento penal, deve ser elaborado com o máximo cuidado possível e observados os preceitos legais."<sup>9</sup>

"A autoridade que presidir o Auto deverá estar atenta para os dispositivos legais que disciplinam a Prisão em Flagrante, contidos no art. 243 e seguintes do CPPM, tendo em vista que a sua inobservância implica no relaxamento da prisão se a mesma não for legal."<sup>10</sup> Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXI e LXV.

"Não se deve instaurar IPM quando o Auto de Prisão em Flagrante Delito, for suficiente para a elucidação do fato e sua autoria: inteligência do art. 27 do CPPM. Nesse caso, far-se-á remessa do Auto, com breve relatório da autoridade policial mi

litar que presidiu o Flagrante, ao Juíz competente..."<sup>11</sup> Isto quer dizer, no mais curto prazo possível, em outras palavras, imediatamente - art. 251 do CPPM. Se o Auto for lavrado à noite, em final de semana ou feriado, não houver plantão no Fórum ou o Juíz não sendo encontrado, imediatamente, significa tão logo seja possível.

"Somente se procede a instauração de IPM, quando outros fatos delituosos não forem ou não puderem ser apurados no Auto de Prisão em Flagrante."<sup>12</sup>

"A credibilidade na feitura de um procedimento legal, Auto de Prisão em Flagrante Delito, IPM etc.), está na serieda de de sua elaboração, na objetividade dos fatos apurados e na sua obediência às formalidades previstas em lei."<sup>13</sup>

#### 4.2. Participação na Elaboração

"Existem várias modalidades de Auto de Prisão em Flagrante, variando, portanto, as pessoas que participam na sua elaboração. Em qualquer das modalidades, haverá sempre a figura da autoridade que o presidirá e do escrivão ..." <sup>14</sup> No nosso caso, será sempre "ad hoc".

"De acordo com a modalidade, tem-se:

1) Ordinário ou comum: autoridade, condutor, testemunhas, conduzido e escrivão;

2) Especial: autoridade, testemunhas, indiciado e escrivão;

3) Sem testemunhas da infração: autoridade, condutor, ' testemunhas instrumentárias, conduzido e escrivão;

4) Conduzido menor (mais de 18 e menos de 21 anos): autoridade, curador, condutor, testemunhas, conduzido e escrivão."<sup>15</sup>

Existe outra modalidade, todavia, como não diz respeito à ação pública plena, como é o nosso caso, não o mencionaremos.

"Condutor é toda pessoa que apresentar o conduzido à autoridade. Não é, necessariamente, quem efetuou a prisão, mas sim quem conduziu o preso até a presença da autoridade ..."<sup>16</sup>

"Testemunha instrumentária é toda aquela que presencia atos do processo ou inquérito, e não fatos ..."<sup>17</sup> Isto é, presencia por exemplo, a apresentação do conduzido à autoridade.

"A vítima sempre que for possível, deverá ser ~~sempre~~ ouvida no próprio Auto de Prisão em Flagrante. Mas nem sempre isso é possível, o que de forma alguma prejudicará a lavraturra ..."<sup>18</sup> ou a sua validade jurídica.

"No tocante à inquirição do ofendido, quando não seja ele o condutor, desde que presente ao ato, embora não exigida por lei, é sempre útil, notadamente porque o auto de flagrante deve ser relato de tudo quanto ocorreu. Ao propósito, com a devida vênia, transcrevemos as seguintes considerações de CASTELLO BRANCO: Embora não se mencione a necessidade de oitiva do OFENDIDO, a sua inquirição deverá ocorrer sempre que possível. A rigor a Vítima também é uma testemunha, embora dispensada do compromisso legal de dizer a verdade. Deverá ele, o OFENDIDO, depor, sempre antes do acusado, em decorrência de um reclamo natural e lógico que aconselha que este tenha a oportunidade ampla de responder a inteireza da imputação que lhe é formulada. Apesar do entendimento da Jurisprudência no sentido de que a vítima poderá ser ouvida depois do autuado, sempre pareceu-nos que tal concessão é muito prejudicial à concisão do flagrante ..."<sup>19</sup>

#### 4.3. Tempo para a Lavratura

"O auto de prisão em flagrante deverá estar concluído antes de completar vinte e quatro horas, a contar do momento da prisão. Este prazo é deduzido dos dizeres do art. 306, que determina o prazo de vinte e quatro horas para a expedição da nota de culpa. Como a nota de culpa é uma providência posterior ao auto de prisão em flagrante, entende-se que este não poderá ultrapassar tal prazo, sob pena de nulidade."<sup>20</sup>

Esclarecemos apenas, que o art. 306, é do Código de Processo Penal Comum, no nosso caso, a matéria, analogamente, se

acha inserta no art. 247 do Código de Processo Penal Militar.

#### 4.4. Competência para a Lavratura

São competentes para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, as autoridades enumeradas no "caput" do art. 245 do CPPM. Vejamo-lo:

Art. 245 - Apresentado o preso ao comandante ou ao oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou autoridade correspondente, ou à autoridade judiciária, será por qualquer deles, ouvido o condutor e as testemunhas que o acompanham, bem como inquirido o indiciado sobre a imputação que lhe é feita, e especialmente sobre o lugar e hora em que o fato aconteceu, lavrando-se de tudo auto, que será por todos assinado.

#### 4.5. Regras para a Lavratura

"Algumas regras práticas para a lavratura do auto de prisão em flagrante poderá ser seguidas; podemos citar:

a) usar letras maiúsculas sempre que se concluir um depoimento e iniciar outro, ou seja, na menção à PRIMEIRA TESTEMUNHA, SEGUNDA TESTEMUNHA, VÍTIMA e CONDUZIDO;

b) empregar letras maiúsculas para o "QUE" sempre que se iniciar um período;

c) não fazer rasuras, abrir parágrafos e deixar espaços em branco, bem como não escrever nas entrelinhas;

d) quando ocorrer algum erro, usar a palavra "digo" e reproduzir a expressão correta, sem usar borracha ou outro meio para apagar letras;

e) sempre que possível, usar a expressão literal do depoente ou declarante entre aspas."<sup>21</sup>

#### 4.6. Aspecto Formal

A parte formal do auto poderá seguir o seguinte critério

rio:

"Todas as peças do inquérito, serão, por ordem cronológica, reunidas num só processado e datilografadas, em espaço dois com as folhas numeradas e rubricadas pelo escrivão."<sup>22</sup> art. 21 do CPPM.

"Autuar um auto de prisão em flagrante delito, é elaborar a sua capa. Ela deverá conter:

- a) nome da OPM correspondente;
- b) nomes do presidente e do escrivão do auto;
- c) nome do condutor (ou autor da prisão);
- d) nome do conduzido (se houver mais de um, salientar primeiro o conduzido com o complemento 'e outro/a', ou 'e outros/as');
- e) local e data com assinatura do escrivão, declinando abaixo de sua assinatura, nome completo, posto ou graduação;
- f) o escrivão reunirá todas as peças do auto, em ordem cronológica, num só processado e datilografadas em espaço dois, numeradas e aponto a sua rubrica em todas as folhas."<sup>23</sup>

"Após a autuação, o presidente do auto de prisão em flagrante delito, baixará Portaria, onde será consignado (letra "C" do art. 3º do CPPM):

- a) dia e hora da apresentação do condutor, do conduzido e das testemunhas. (art. 245 'caput' do CPPM);
- b) relato sucinto do delito cometido;
- c) designação do escrivão (§§ 4º e 5º do art. 245-CPPM).

A apresentação do conduzido deverá ser feita ao Comandante da OPM ou em sua ausência, à autoridade militar de posto mais elevado que se encontrar naquele momento, o qual será também, o presidente do flagrante...

Se por ocasião da prisão em flagrante não for possível

arrolar testemunhas do fato, nada impede que seja lavrado o competente auto de prisão em flagrante delito, desde que, pelo menos, o referido auto seja assinado por duas testemunhas que hajam assistido a apresentação do preso - § 2º do art. 245 do CPPM.

Neste caso, deverá a autoridade, promover diligências no sentido de localizar e identificar testemunhas que saibam ou tenham assistido o fato delituoso, a fim de serem ouvidas no auto de prisão em flagrante delito"<sup>24</sup>

Porém, se não se conseguir encontrar tais testemunhas, o auto continuará tendo total validade jurídica, é o que se infere dos art. 246 e 251 do CPPM.

"o escrivão será designado pelo presidente do flagrante, recaiando em capitão, primeiro ou segundo tenente, se o conduzido for oficial. Nos demais casos, poderá designar um sub-tenente ou sargento. (§ 4º do art. 245 do CPPM)"<sup>25</sup>

"Poderá ocorrer, ainda, falta ou impedimento ou suspeição de militares para exercerem a função de escrivão. Neste caso, o presidente do flagrante designará para lavrar o auto, qualquer pessoa idônea que, para esse fim, também, prestará o compromisso legal. (§ 5º do art. 245 do CPPM)."<sup>26</sup>

#### 4.7. Da Condução do Infrator à Lavratura do Auto

"Qualquer pessoa poderá (norma facultativa) e os militares deverão (norma impositiva, obrigatória) prender quem for insubmisso ou desertor ou for encontrado em flagrante delito. art. 243 do CPPM. O estado de flagrância está definido no art. 244 do CPPM, devendo o condutor (pessoa que prendeu o infrator, dando-lhe voz de prisão) apresentar o preso (conduzido) ao comandante da OPM ou na sua falta à autoridade correspondente que se encontrar na Unidade ou oficial de dia (oficial de serviço ou de quarto), ou à autoridade correspondente, acompanhado de testemunhas (pelo menos duas) a fim de ser lavrado o flagrante, ocasião em que todos serão inquiridos (condutor, testemunhas, vítima - se houver e esta puder declarar -, conduzido) sobre os fatos ocorridos, e a imputação que é feita ao conduzido, especialmente sobre o lugar e hora em que o fato aconteceu. Lavrado

o auto, todos assinam, devendo uma das cópias ser encaminhada imediatamente à autoridade judiciária militar, caso não seja possível remeter o original, em virtude da necessidade da realização de diligências (exames periciais e outras provas) que se fizerem necessárias à completa apuração dos fatos delituosos."<sup>27</sup>

"A sequência correta do auto é esta:

a) preâmbulo: hora, dia, mês e ano, por extenso, repartição policial e nome da autoridade;

b) indicação do comparecimento do condutor: nome, qualificação, compromisso e depoimento;

c) testemunhas (1ª e 2ª): nome, qualificação, compromisso e depoimento;

d) vítima (se possível): nome, qualificação e declarações. A vítima pode ser ouvida fora do flagrante, mas, sempre que possível, deverá ser ouvida no próprio auto de prisão;

e) conduzido: nome, qualificação e interrogatório;

f) fecho (ou remate): indicação de conclusão, regularidade, pessoas que assinam e coleta de assinaturas."<sup>28</sup>

Nunca é demais lembrar que como se trata de escrivão 'ad hoc', deverá constar o compromisso do preâmbulo (menção); nos crimes contra ou na presença da autoridade, não haverá a figura do condutor; se o conduzido não quizer, não souber ou não puder assinar o nome, deverão assinar duas testemunhas instrumentárias que tenham ouvido a apresentação ou a leitura do auto. Se a testemunha for analfabeta, será assinado 'a rogo' por outra 'que tenha, de igual modo, assistido a leitura - §§ 2º e 3º do art. 245 do CPPM.

Os instrumentos, objetos, material ou papéis encontrados em poder do infrator e que façam presumir a sua participação no fato delituoso, deverão, quando for o caso, ser submetidos aos exames periciais, na forma da legislação vigente. Por exemplo: disparo de arma de fogo; a arma deverá ser apreendida e submetida a exame pericial; luta corporal com ferimentos em pessoa, esta deverá ser submetida a exame de corpo de delito, e

se resultar morte, a exame cadavérico ou de necrópsia. Assim, toda vez que houver a necessidade de proceder a exame pericial, deverá o Presidente do flagrante determinar a juntada do Laudo respectivo nos autos e homologá-lo, na forma da lei. art. 321 do CPPM."<sup>29</sup>

"Pode acontecer de o infrator ser surpreendido com objetos furtados ou roubados, quando além da apreensão e respectivo auto, deverá ser procedido o competente Auto de Avaliação, a fim de saber o valor dos objetos subtraídos e possibilitar ao julgador as necessárias condições de decidir. (§ 1º do art. 240 e art. 254 do CPPM)."<sup>30</sup>

#### 4.8. Leitura Recomendável

"É recomendável a leitura dos seguintes artigos do Código de Processo Penal Militar, para se evitar quaisquer sombra de nulidade, quanto ao aspecto formal do Auto de Prisão em Flagrante Delito:

Art. 10 e § 1º - superioridade ou igualdade de postos do infrator;

Art. 10, § 5º - indícios contra oficial de posto superior ou mais antigo no curso do inquérito;

Art. 21 - datilografia em espaço dois;

Art. 243 a 253 - da prisão em flagrante;

Art. 300 - consignação das perguntas e das respostas;

Art. 307 a 310 - confissão do conduzido;

Art. 349 - requisição de militar ou funcionário."<sup>31</sup>

Para a lavratura do Auto de Flagrante Delito, é sempre bom observar os seguintes artigos do Código de Processo Penal Militar:

- |                                                |          |
|------------------------------------------------|----------|
| 01) Suficiência do Auto de Prisão em Flagrante | art. 27  |
| 02) Pessoas que efetuam a                      | art. 243 |

|                                                              |                  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| 03) Sujeição a                                               | art. 244         |
| 04) Infração permanente                                      | art. 244 § único |
| 05) Lavratura do Auto de                                     | art. 245         |
| 06) Ausência de testemunha                                   | art. 245 § 2º    |
| 07) Recusa ou impossibilidade de assinatura<br>do Auto de    | art. 245 § 3º    |
| 08) Designação de escrivão                                   | art. 245 § 4º    |
| 09) Falta ou impedimento de escrivão                         | art. 245 § 5º    |
| 10) Recolhimento à prisão                                    | art. 246         |
| 11) Diligências                                              | art. 246         |
| 12) Nota de culpa                                            | art. 247         |
| 13) Recibo de nota de culpa                                  | art. 247 § 1º    |
| 14) Relaxamento da prisão                                    | art. 247 § 2º    |
| 15) Registro de ocorrência                                   | art. 248         |
| 16) Fato praticado em presença da autoridade                 | art. 249         |
| 17) Prisão em lugar não sujeito à administra-<br>ção militar | art. 250         |
| 18) Remessa do Auto ao juiz                                  | art. 251         |
| 19) Passagem do preso à disposição do juiz                   | art. 251 § único |
| 20) Interrogatório                                           | art. 302 a 306   |
| 21) Confissão                                                | art. 307 a 310   |
| 22) Das perguntas ao ofendido                                | art. 311 a 313   |
| 23) Das perícias e exames                                    | art. 314 a 346   |
| 24) Das testemunhas                                          | art. 347 a 364   |

Considerando que alguns crimes, tipicamente militares, podem tranquilamente passar por meras transgressões disciplinares, (e é o que tem acontecido, com real prejuízo para a disciplina de nossa Corporação), é preciso uma leitura atenta não só do Regulamento Disciplinar, como também do Código Penal Militar, principalmente dos delitos constantes dos seguintes artigos:

Art. 149 - Motim e revolta;

Art. 150 - Organização de grupo para a prática de violência;

Art. 151 - Omissão de lealdade militar;

Art. 152 - Conspiração;

Art. 153 - (refere-se às penas do artigo anterior)

- Art. 154 - Aliciação para motim e revolta;
- Art. 155 - Incitamento à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar;
- Art. 156 - Apologia de fato criminoso ou de seu autor;
- Art. 157 - Violência contra superior;
- Art. 158 - Violência contra militar de serviço;
- Art. 159 - (refer-se ao artigo anterior);
- Art. 160 - Desrespeito a superior; desrespeito a comandante, Oficial general ou oficial de serviço;
- Art. 161 - Desrespeito a símbolo nacional;
- Art. 162 - Despojamento desprezível;
- Art. 163 - Recusa de obediência;
- Art. 164 - Oposição a ordem da sentinela;
- Art. 165 - Reunião ilícita;
- Art. 166 - Publicação ou crítica indevida;
- Art. 167 - Assunção de comando sem ordem ou autorização;
- Art. 168 - Conservação ilegal de comando;
- Art. 169 - Operação militar sem ordem superior;
- Art. 171 - Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia;
- Art. 172 - Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa;
- Art. 173 - Abuso de requisição militar;
- Art. 174 - Rigor excessivo contra subordinado;
- Art. 175 - Violência contra inferior;
- Art. 176 - Ofensa aviltante contra inferior;
- Art. 177 - Resistência mediante ameaça ou violência;
- Art. 182 - Amotinamento;
- Art. 195 - Abandono de posto;
- Art. 196 - Descumprimento de missão;
- Art. 197 - Retenção indevida;
- Art. 198 - Omissão de eficiência de força;

- Art. 199 - Omissão de providências para evitar danos;
- Art. 202 - Embriaguez em serviço;
- Art. 203 - Dormir em serviço;
- Art. 297 - Embriaguez ao volante;
- Art. 280 - Perigo resultante de violação de regra de trânsito;
- Art. 281 - Fuga após acidente de trânsito;
- Art. 283 - Atentado contra transporte;
- Art. 284 - Atentado contra viatura ou outro meio de transporte;
- Art. 288 - Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação;
- Art. 298 - Desacato a superior;
- Art. 299 - Desacato a militar;
- Art. 300 - Desacato a assemelhado ou funcionário;
- Art. 301 - Desobediência;
- Art. 312 - Falsidade ideológica;
- Art. 319 - Prevaricação;
- Art. 320 - Violação do dever funcional com o fim de lucro;
- Art. 322 - Condescendência criminosa;
- Art. 324 - Inobservância de lei, regulamento ou instrução;
- Art. 326 - Violação de sigilo funcional;
- Art. 332 - Abuso de confiança ou boa-fé;
- Art. 333 - Violência arbitrária;
- Art. 334 - Patrocínio indébito;
- Art. 336 - Tráfico de influência;
- Art. 349 - Desobediência a decisão judicial.

Os delitos acima enumerados, guardam similitude com algumas transgressões disciplinares, daí a confusão estabelecida, pelos menos avisados que, ao invés da prisão em flagrante deli

lito do infrator, apenas o pune disciplinarmente, quando o pune, em detrimento da lei e da justiça e, principalmente dos bons policiais-militares que pautam as suas condutas em estrita obediência às leis e regulamentos.

### NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 6 - Ismar E. GARCIA - Procedimento Policial - 1983 - p. 76;
- 7 - Idem;
- 8 - Idem;
- 9 - Portaria Ministerial (M. E. B.) nº 3095, de 28.12.79 - p. 35;
- 10 - Idem;
- 11 - Idem;
- 12 - Idem;
- 13 - Idem;
- 14 - Ismar E. GARCIA - ob. cit. - p. 76;
- 15 - Idem;
- 16 - Idem - p. 77;
- 17 - Idem;
- 18 - Idem;
- 19 - Romeu P. da C. BARROS - Processo Penal Cautelar - 1982 - p. 155-6;
- 20 - Ismar E. GARCIA - ob. cit. - p. 78;
- 21 - Idem;
- 22 - Idem;
- 23 - Idem;
- 24 - Portaria Ministerial (M. E. B.) nº 3095, de 28.12.79 - p. 37;
- 25 - Idem - p. 38;

26 - Portaria Ministerial (M. E. B.) nº 3095, de 28.12.79  
p. 38;

27 - Idem, p. 39;

28 - Ismar E. GARCIA - ob. cit. - p. 80;

29 - Portaria cit. - p. 39-40;

30 - Idem - p. 39-40.

## V - EXEMPLOS PRÁTICOS - FORMULÁRIOS

Nos capítulos anteriores, procuramos, citando a melhor doutrina processual penal pátria, atinente ao Direito Processual Penal comum, fazer uma 'adaptação' daqueles princípios, ao Processo Penal Militar, dada a semelhança dos institutos, os quais diferem-se apenas em alguns aspectos semânticos.

Assim, com o propósito de facilitar a prática da doutrina exposta, apresentamos alguns formulários, os quais adequamos à sistemática da Corporação, perfeitamente em harmonia com o estatuido no art. 3º do Código de Processo Penal Militar, que assim se expressa:

Art. 3º - Os casos omissos neste Código serão supridos:

- a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar;
- b) pela jurisprudência;
- c) pelos usos e costumes militares;
- d) pelos princípios gerais do direito;
- e) pela analogia.

Sabemos que, embora possam existir outros mais, apresentamos os indispensáveis à lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, pela Autoridade Policial-Militar.

---

**NOTA:** grifo nosso.

## Formulário nº 01 - Autuação

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

Fls.....

---

 Escrivão

---

 UNIDADE

## AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

PRESIDENTE: .....(nome e posto).....

CONDUTOR: .....(nome completo do autor da prisão).....

ESCRIVÃO: .....(nome, posto ou graduação).....

CONDUZIDO(S): .....(nome(s) completo(s).....

## A U T U A Ç Ã O

Aos .... dias do mês de .... do ano de ...., nesta ci-  
dade de .....(local onde se situa a OPM) ....., autuo  
as peças do presente Flagrante; do que, para constar, lavrei o  
presente termo.

Eu, .... (rubrica do escrivão) .... (nome e posto ou  
graduação) ....., servindo de escrivão que o escrevi e subsc  
vo.

---

 Escrivão

## Formulário nº 02 - Portaria

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

Fls.....

---

 Escrivão

---

 UNIDADE

## P O R T A R I A

Vindo à minha presença, hoje, às .... horas, no .... (OPM ou local onde será lavrado o Auto de Prisão em Flagrante Delito) ....., na cidade de ....., Estado de Goiás, o .....(nome completo do condutor, ou autor da prisão) ..... que disse ter preso ..... (nome completo do conduzido) ....., no ato de cometer um delito contra .....(declinar contra quem foi praticado a infração penal que resultou na prisão do conduzido)..  
fazendo-se acompanhar das testemunhas .....(nome completo de cada testemunha e as respectivas qualificações, tendo no mínimo duas)..... determinei que fosse incontinentemente lavrado contra o conduzido o competente auto de prisão em flagrante delito, para o que designo .....(nome completo e posto ou graduação)..... para sob compromisso, exercer as funções de escrivão "ad hoc", procedendo à lavratura do respectivo termo.

Local e data.

---

 Nome e posto do presidente do flagrante

Formulário nº 03--Termo de Compromisso do Escri  
vão

Fls.....

\_\_\_\_\_  
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

\_\_\_\_\_  
UNIDADE

**TERMO DE COMPROMISSO DO ESCRIVÃO**

Aos .... dias do mês de ..... do ano de ....., no .....(OPM ou local onde for lavrado o flagrante)....., na cidade de ....., (Estado de Goiás, onde me encontrava, eu .....(nome completo e posto do presidente do flagrante)..... para ser vir como escrivão "ad hoc" na lavratura do auto de prisão em flagrante delito contra .....(nome completo do conduzido) ....., o que faço, prestando por este termo o compromisso de bem e fielmente desempenhar-me das funções que me foram da das; do que, para constar, lavrei este termo que assino com a referida autoridade, do que dou fé. Eu, .....(rubrica do escrivão)....., escrivão "ad hoc", o escrevi.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Presidente do Flagrante)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Escrivão)

## Formulário nº 04 - Auto de Prisão em Flagrante

Fls.....

---

EscrivãoESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

---

UNIDADE**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Aos .... dias do mês de .... do ano de Um mil novecen  
tos e ....., nesta cidade de ....., Estado de Goiás, no  
(OPM onde se lavra o auto), onde se achava .....(nome e posto  
do presidente do flagrante)....., comigo .....(nome e posto ou  
graduação), servindo de escrivão, aí, presente o condutor ....(  
nome completo e respectiva qualificação, ou seja: nacionalida-  
de, naturalidade, filiação, estado civil, idade, profissão e re-  
sidência; se militar, onde serve; se civil, local onde possa  
ser encontrado) .... sabendo ler e escrever, o qual inquirido  
pela autoridade sob o compromisso legal de dizer a verdade do  
que souber ou lhe for perguntado. Aos costumes disse nada, dis  
se QUE .....(redação do depoimento por ele prestado). E  
mais não disse e nem lhe foi perguntado. PRESENTE A PRIMEIRA  
TESTEMUNHA (nome completo e sua respectiva qualificação confor  
me acima salientado). Aos costumes nada disse. Testemunha alfa  
betizada, compromissada na forma da lei, advertida das penas co  
minadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que  
soubesse e lhe fosse perguntado, e, inquirida, respondeu QUE:  
.....(redação do depoimento por ela prestado). Nada mais dis  
se nem lhe foi perguntado. PRESENTE A SEGUNDA TESTEMUNHA (nome  
completo e sua respectiva qualificação, conforme acima salienta  
do. Aos costumes disse nada. Testemunha alfabetizada, compromis  
sada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso tes  
temunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse  
perguntado, e, inquirida, respondeu QUE: .....(redação do dé  
poimento por ela prestado). Nada mais disse e nem lhe foi per  
guntado. (se houver mais de duas testemunhas, proceder de igual

modo para todas elas). PRESENTE A VÍTIMA (se houver, nome completo e qualificação, não tendo esta a obrigação de dizer a verdade, portanto não presta o compromisso).. PRESENTE O CONDUZIDO (nome completo e respectiva qualificação) alfabetizado, e, interrogado pela autoridade, respondeu QUE: (redação do depoimento por ele prestado, com indicação do dia, hora e local do evento, o que as testemunhas também, já declararam. O conduzido não tem a obrigação legal de dizer a verdade, portanto, não presta o compromisso legal, tampouco tem a obrigação de responder às perguntas que lhe forem formuladas; permanecendo em silêncio, as perguntas devem ser, também, formuladas e indicação de que o mesmo permaneceu em silêncio). E mais não disse nem lhe foi perguntado. Pelo que, mandou a autoridade encerrar este auto, iniciado às .... horas e concluído às .... horas, que assina, com o condutor, as testemunhas, a vítima (se houver) e o indicado. Eu .....(nome e posto ou graduação).....; servindo de escrivão, o escrevi.

---

(nome e posto do presidente do flagrante)

---

(nome completo do condutor)

---

(nome completo da 1ª testemunha)

---

(nome completo da 2ª testemunha)

---

(nome completo do conduzido)

---

(nome completo do escrivão)

---

**OBS.:** 1) As folhas anteriores e referentes aos depoimentos prestados deverão conter a rubrica de todos os participantes do Auto de Prisão em Flagrante;

2) Quando o fato for praticado em presença da autoridade ou contra ela, no exercício de suas funções, deverá ela própria prender e autuar em flagrante o infrator, mencionando a circunstância, segundo dispõe o art. 249 do CPPM.

3) O auto de Prisão em Flagrante, deverá ser adaptado conforme o modelo seguinte, somente em seu preâmbulo.

Fls.....

---

EscrivãoESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

---

UNIDADE**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**

Aos .... dias do mês de .... do ano de um mil novecentos e ....., nesta cidade de ....., Estado de Goiás, no .... (OPM onde se vai lavrar o flagrante), onde se achava o ..... (nome e posto da autoridade)....., comigo ..... (nome e posto ou graduação)....., servindo de escrivão, que a mesma autoridade, sob o compromisso do seu cargo, disse que dera voz de prisão em flagrante delito contra ....(nome completo do infrator)....., pelo .....(dizer como se verificou a infração precisando dia, hora e local do evento com todas as circunstâncias). E nada mais disse. A seguir, PRESENTE ....(segue o modelo anterior, normalmente, excluindo, obviamente, a figura do condutor em todo o Auto).

---

(nome e posto do presidente do flagrante)

---

(nome completo da 1ª testemunha)

---

(nome completo da 2ª testemunha)

---

(nome completo do conduzido)

---

(nome completo do escrivão)

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## Formulário nº 05 - Conclusão

Fls.....

---

Escrivão

## C O N C L U S ã O

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ...  
....., faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente  
do Flagrante.

---

Escrivão

## Formulário nº 06 - Despacho

Fls.....

---

Escrivão**D E S P A C H O**

1 - Expeça-se a competente Nota de Culpa, fornecendo-a ao preso mediante recibo, no prazo da lei;

2 - Oficie-se ao Sr. Diretor do IML deste Estado, solicitando a realização de (exame de corpo de delito ou exame cada vérico, se for o caso) e solicitando seja remetido a esta auto ridade, com a máxima urgência o respectivo laudo do exame a ser procedido em .....(nome completo da vítima)....

3 - Oficie-se ao Sr. Diretor do ....(repartição compe tente).... solicitando a folha de antecedentes penais e as indi viduais datiloscópicas do indiciado (nome completo e qualificação).... esclarecendo ainda, que o mesmo foi preso e autuado em flagrante delito, por infração a dispositivos do CPPM;

4 - Oficie-se ao ....(autoridade competente da OPM).... solicitando a remessa urgente das alterações do indiciado ..... (nome completo)....;

5 - Oficie-se ao Sr. Diretor do Instituto de Criminalística (ou órgão correspondente) deste Estado, encaminhando a ar ma apreendida e objeto do crime, solicitando o competente Lau do Pericial, encarecendo urgência.

Providencie o Sr. Escrivão

Local e data,

---

(nome e posto do presidente do flagrante)

Formulário nº 07 - Recebimento, Certidão e Juntada.

Fls.....

\_\_\_\_\_  
Escrivão

R E C E B I M E N T O

Aos .... dias do mês de ..... do ano de ....., recebi estes autos do Sr Presidente do Flagrante.

\_\_\_\_\_  
Escrivão

C E R T I D Ã O

Certifico que foi providenciado de acordo com o depacho do Sr. Presidente do Flagrante.

Em, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Escrivão

J U N T A D A

Aos .....dias do mês de .... do ano de ....., faço junta da aos presentes autos dos documentos que adiante se seguem.

\_\_\_\_\_  
Escrivão

## Formulário nº 08 - Nota de Culpa

Fls.....

---

Escrivão

## NOTA DE CULPA

.....(nome e posto do presidente do flagrante)....., faz saber a ....(nome completo e respectiva qualificação do indiciado preso em flagrante).... que o mesmo se acha preso em flagrante, à disposição da Justiça Militar, pelo fato .....(descrever sucintamente o fato delituoso, precisando dia, hora e local do evento)....., sendo condutor .....(nome completo de quem prendeu o indiciado)..... e testemunhas .....(nomes completos das testemunhas)..... . E para sua ciência, mandou passar a presente, que vai por ele assinada. Eu, .....(nome e posto ou graduação)....., servindo de escrivão, a escrevi.

Local e data

---

(nome e posto do presidente do flagrante)

## RECIBO DA NOTA DE CULPA

Recebi a Nota de Culpa

Local, data e hora.

---

(nome completo do indiciado)

**OBS.:** Pode acontecer de o conduzido não querer, não poder ou saber assinar, tanto o próprio Auto de Prisão em Flagrante, como a respectiva Nota de Culpa, neste caso, deverá ser tomada a providência do § 3º do art. 245 e a do § 1º do art. 247 do CPPM, respectivamente.

Formulário nº 09 - Ofício ao Instituto de Criminalística

Fls.....

\_\_\_\_\_  
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

\_\_\_\_\_  
UNIDADE

Of. nº .... /90-APF

Local e data,

Do ... (nome e posto).....

Presidente do Flagrante

Ac Sr. Diretor do Instituto de Criminalística do (ou órgão correspondente) do Estado de Goiás

ASSUNTO: Solicitação de Exame Pericial

Encaminho a V. S., o .... (armamento com a respectiva característica)....., pertencente a ..... (declarar quem é o proprietário), e que foi objeto de crime, solicitando seja submetido a exame pericial, com remessa do competente laudo a este Presidente do Flagrante, encontrado à ..... (local para onde deverá ser remetido o laudo pericial)..... .

\_\_\_\_\_  
(nome e posto do presidente do Flagrante)

\_\_\_\_\_  
**OBS.:** Os ofícios remetidos, devem ser lavrados em três vias: a primeira será remetida, a segunda deverá ser juntada na primeira via do flagrante e a terceira será juntada à segunda.

## Formulário nº 10 - Ofício do D. M. L.

Fls.....

---

EscrivãoESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

---

UNIDADE

Of. nº ...../90-APF

Local e data

Do .....(nome e posto).....

Presidente do Flagrante

Ao Sr. Diretor do Instituto Médico Le  
gal (ou órgão correspondente)....ASSUNTO: Solicita Laudo de Exame Ca  
davérico.

Solicito de V. S., seja encaminhado a este Presi  
dente do Auto de Flagrante Delito, encontrado à .....(local pa  
ra onde deverá ser remetido o Laudo de Exame)....., o laudo de  
exame cadavérico procedido na vítima .....(nome completo do mor  
to)....., encarecendo urgência.

---

(nome e posto do presidente do Flagrante)

---

**OBS.:** Além das observações do modelo anterior, é de se acrescen  
tar que o escrivão só numerará e subscreverá as vias que forem  
juntadas ao Auto de Prisão em Flagrante.

Fls.....

---

EscrivãoESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

---

UNIDADE

Of. nº .... /90-APF

Local e data

Do ....(nome e posto).....  
Presidente do FlagranteAo Sr. Diretor do Instituto Médico  
Legal (ou órgão correspondente)ASSUNTO: Solicita Auto de Exame de  
Corpo de Delito

Apresento a V. S., o ....(nome completo da pes  
soa a ser submetida a exame)....., a fim de ser submetido a exa  
me de corpo de delito, solicitando seja remetido ao Presidente  
do Flagrante, encontrado à ....(local para onde deverá ser re  
metido o Auto de Exame)....., com a máxima urgência possível, o  
respectivo Laudo.

---

(nome e posto do presidente do flagrante)

Formulário nº 12 - Ofício ao Departamento de  
Identificação, SSPGO

Fls.....

\_\_\_\_\_  
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

\_\_\_\_\_  
UNIDADE

Of. nº .... / 90-APF

Local e data

Do .....(nome e posto).....  
Presidente do Flagrante

Ao Sr. Diretor .....(repartição compe  
tente).....

ASSUNTO: Solicita documentos

Solicito-vos a remessa, com a possível urgência, das individuais datiloscópicas, bem como a folha de antecedentes penais do indiciado ....(nome completo e respectiva qualificação)......, informando, ainda, que o mesmo foi preso e autuado em flagrante delito por infração a dispositivos do Código Penal Militar.

Informo, outrossim, que os documentos deverão ser remetidos para o seguinte endereço: ....(especificar o local)......

\_\_\_\_\_  
(nome e posto do presidente do flagrante)

Formulário nº 13 - Ofício solicitando Ficha de  
Alterações do Indiciado

Fls.....

---

Escrivão

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

---

UNIDADE

Of. nº .../90-APF

Local e data

Do ....(nome e posto).....  
Presidente do Flagrante

Ao Sr. ....(nome e posto).....  
(autoridade que fornecerá as  
alterações do indiciado).....

ASSUNTO: Remessa de alterações (soli  
cita)

Solicito-vos a remessa, com a máxima urgência  
possível, das alterações do ....(nome completo do indiciado)...  
....., a fim de servir de peça no Auto de Prisão em Flagrante de  
lito, lavrado contra o indigitado indicado.

---

(nome e posto do presidente do  
Flagrante)

## Formulário nº 14 - Juntada

Fls.....

---

EscrivãoESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

---

UNIDADE**J U N T A D A**

Aos .....dias do mês de .....do ano de .... ,      faço  
juntada aos presentes autos dos documentos que adiante se      se  
guem.

---

Escrivão

**OBS.:** Seguem-se a estes documentos, os documentos recebidos, em decorrência dos ofícios expedidos, os quais serão juntados aos autos através do FORMULÁRIO Nº 14, na medida em que forem che<sup>g</sup>ando, nos quais, o Presidente do Flagrante dará o seguinte des<sup>p</sup>pacho: **DESPACHO** - junte-se aos autos, homologo os Laudos; dat<sup>a</sup>e assina, após uma **CONCLUSÃO** de acordo com o FORMULÁRIO de Nº 07.

## Formulário nº 15 - Relatório

Fls.....

---

EscrivãoESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

---

UNIDADE**R E L A T Ó R I O**

Foi lavrado o presente Auto de Prisão em Flagrante Delito contra ....(nome completo do indiciado e respectiva qualificação) pelo fato de ....(relato sucinto do fato que ensejou a prisão em flagrante delito, precisando dia, hora e local do evento)....

Foram ouvidos o condutor, as testemunhas e .....(vítima ou vítimas, se houver ou se puder ser ouvida ou ouvidas) e o próprio indiciado, além de serem determinadas, através do despacho de Fls....., as diligências necessárias à instrução do presente Auto, inclusive a expedição da competente Nota de Culpa ao infrator, no prazo legal.

Com a juntada aos autos dos Laudos de Exame solicitados: Cadavérico, Corpo de Delito e Pericial, além de outros documentos que os completem, seja o Presente Auto de Prisão em Flagrante Delito encaminhado à ....(autoridade judiciária competente; no nosso caso, é o Juíz Auditor da Auditoria da Justiça Militar do Estado de Goiás).... através do .....(autoridade militar correspondente)....., na forma da legislação vigente.

Local e data

---

(nome completo do presidente do Flagrante)  
Presidente do Flagrante

## Formulário nº 16 - Ofício de Remessa

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

---

UNIDADE

Of. nº .... /90-APF

Local e data

Do ....(nome e posto).....  
Presidente do Flagrante

Ao Sr. ....(autoridade militar supe  
rior correspondente).....

ASSUNTO: Remete Auto de Prisão em  
Flagrante Delito.

ANEXO: Auto de Flagrante Delito con  
tendo ..... folhas.

Remeto-vos (ou a V. Exa, ou V. S.), o Auto de  
Prisão em Flagrante Delito, lavrado contra ....(nome completo  
do indiciado)... por mim presidido, solicitando seja o mesmo en  
caminhado à ....(autoridade judiciária competente)....., nos ter  
mos da legislação em vigor.

---

(nome e posto do presidente do flagrante)  
Presidente do Flagrante

---

**OBS.:** Este ofício, com ligeiras alterações em seu cabeçalho, po  
derá também ser usado para remessa ao Auto de Prisão em Flagran  
te Delito, à autoridade judiciária competente.

## CONCLUSÃO

Dando por esgotado o assunto que vimos de tratar, no curto espaço desta Monografia, acreditando ter percorrido o "iter" previamente traçado, quer abordando histórica e semanticamente, quer abordando comparativamente, quer apresentando alguns conselhos julgados úteis, bem como as normas nas quais nos alicerçamos, para um rápido volver d'olhos sobre o apaixonante tema da Prisão em Flagrante.

Preocupa-nos, sobremaneira o trinômio: o homem, o crime e a pena.

Lamentavelmente, homens há que delinqüem, e, por isso mesmo violam a "lei do Estado, promulgada para proteger a segurança dos cidadãos"\*.

Assim, como consequência, não de receber uma pena: medida coercitiva pecuniária ou corporal, como é o caso em apreço.

O poder de "Imperium" do Estado que positiva o Direito, tornando-o obrigatório, pela coerção, reconhece, o cidadão possuidor de garantias individuais absolutamente inalienáveis; dentre elas, a de perder o seu "status libertatis", somente por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente ou, quando encontrado e preso na prática do delito.

Assim, ao mesmo tempo que retira a liberdade do indivíduo, garante-lhe, afastando, de plano, os fantasmas do arbítrio e da prepotência de seus agentes.

---

\* Francesco Carrara, citado por Virgílio L. Donnici - A Criminologia na Administração da Justiça Criminal - Forense, 1976, Rio de Janeiro, p. 20.

Como se disse nas páginas iniciais deste trabalho, noso objetivo maior é ensinar aos integrantes da Corporação para que, tendo ciência de seus direitos e obrigações, possam, como corifeus do direito e da justiça, servirem de atalaias avançadas na sublime e honrosa guarda da Hierarquia e da Disciplina, pilares e vigas mestras da Gloriosa e Centenária Polícia Militar do Estado de Goiás, reduto perene dos Bandeirantes da Lei.

## BIBLIOGRAFIA

BARROS, Romeu Pires de Campos. Processo Penal Cautelar. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1982 - 121 p.

GARCIA, Ismar Estulano. Procedimento Policial. São Paulo. 2ª ed. Saraiva S/A, 1983. 76-80 p.

NORONHA, Eduardo Magalhães. Curso de Direito Processual Penal. Belo Horizonte, Ed. Saraiva S/A. 1979 - 160 p.

PORTARIA Ministerial (Ministério do Exército) nº 3.095, 28/12/79, vol. III. 35-40 p.

TOURINHO FILHO, Fernando de C., Prática de Processo Penal. Baurú, S. Paulo. 10ª ed., Jalovi, 1985. 43-4 p.

VIRGILIO, Donnici Luiz. A Criminologia na Administração da Justiça Criminal. R. de Janeiro. 2ª ed., Forense, 1976. 20 p.

A N E X O

Estado do Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE

### Constituição Federal

Art. 5º .....

XXXIX - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XLIX - É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LXI - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXVIII - Conceder-se-á HABEAS-CORPUS sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Decreto-lei nº 1.002 de 21/10/69 - Código de Pro  
cesso Penal Militar

**Art. 27** - Se, por si só, for suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

SUFICIÊNCIA DO AUTO DE FLAGRANTE DE LITO.

**Seção II - Da prisão em flagrante**

**Art. 243** - Qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito.

PESSOAS QUE EFETUAM PRISÃO EM FLAGRANTE.

**Art. 244** - Considera-se em flagrante delito aquele que:

SUJEIÇÃO A FLAGRANTE DELITO.

a) está cometendo o crime;

b) acaba de cometê-lo;

c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor;

d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

**Parágrafo único** - Nas infrações permanentes, considera-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

INFRAÇÃO PERMANENTE

**Art. 245** - Apresentado o preso ao

LAVRATURA DO AUTO

comandante ou oficial de dia, de serviço! ou de quarto, ou autoridade correspondente, ou à autoridade judiciária, será por qualquer deles, ouvido o condutor e as testemunhas que o acompanharem, bem como inquirido o indiciado sobre a imputação que lhe é feita, e especialmente sobre o lugar e hora em que o fato aconteceu, lavrando-se de tudo, auto que será por todos assinado.

§ 1º - Em se tratando de menor inimputável será apresentado, imediatamente, ao juiz de menores.

§ 2º - A falta de testemunhas não impedirá o auto de prisão em flagrante, que será assinado por duas pessoas, pelo menos, que hajam testemunhado a apresentação do preso.

§ 3º - Quando a pessoa conduzida se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto será assinado por duas testemunhas que lhe tenha ouvido a leitura na presença do indiciado, do condutor e das testemunhas do fato delituoso.

§ 4º - Sendo o auto presidido por autoridade militar, designará este para exercer as funções de escrivão, um capitão-tenente, primeiro ou segundo tenente, se o indiciado for oficial. Nos demais casos, poderá designar um subtenente, suboficial ou sargento.

§ 5º - Na falta ou impedimento de escrivão ou das pessoas referidas no parágrafo anterior, a autoridade designará, para lavrar o auto, qualquer pessoa idonea, que, para esse fim, prestará o compromisso legal.

AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS

RECUSA OU IMPOSSIBILIDADE DE ASSINATURA DO AUTO.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

FALTA OU IMPEDIMENTO DE ESCRIVÃO.

**Art. 246** - Se das respostas resultarem fundadas suspeitas contra a pessoa conduzida, a autoridade mandará recolhê-la à prisão, procedendo-se, imediatamente, se for o caso, o exame de corpo de delito, à busca e apreensão dos instrumentos do crime e a qualquer outra diligência necessária ao seu esclarecimento.

RECOLHIMENTO À PRISÃO. DILIGÊNCIAS.

**Art 247** - Dentro de vinte e quatro horas após a prisão, será dada ao preso nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

NOTA DE CULPA

§ 1º - Da nota de culpa o preso passará recibo que será assinado por duas testemunhas, quando ele não souber, não puder ou não quiser assinar

RECIBO DA NOTA DE CULPA

§ 2º - Se, ao contrário da hipótese prevista no art. 246, a autoridade militar ou judiciária verificar a manifesta inexistência de infração penal militar ou a não-participação da pessoa conduzida, relaxará a prisão. Em se tratando de infração penal comum, remeterá o preso à autoridade civil competente.

RELAXAMENTO DA PRISÃO

**Art 248** - Em qualquer hipótese, de tudo quanto ocorrer será lavrado auto ou termo, para remessa à autoridade judiciária competente, a fim de que esta confirme ou infirme os atos praticados.

REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS.

**Art. 249** - Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra ela, no exercício de suas funções, deverá ela própria prender e autuar em flagrante o infrator, mencionando a circunstância.

FATO PRATICADO EM PRESENÇA DA AUTORIDADE.

**Art. 250** - Quando a prisão em flagrante

PRISÃO EM LUGAR

grante for efetuada em lugar não sujeito à administração militar, o auto poderá ser lavrado por autoridade civil, ou pela autoridade militar do lugar mais próximo daquele em que ocorrer a prisão.

NÃO SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

**Art. 251** - O auto de prisão em flagrante deve ser remetido imediatamente ao juiz competente, se não tiver sido lavrado por autoridade judiciária; e no máximo, dentro de cinco dias, se depender de diligência prevista no art. 246.

REMESSA DO AUTO DE FLAGRANTE AO JUÍZ.

**Parágrafo-único** - Lavrado o auto de flagrante delito, o preso passará imediatamente à disposição da autoridade judiciária competente para conhecer do processo.

PASSAGEM DO PRESO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZ.

**Art. 252** - O auto poderá ser mandado ou devolvido à autoridade militar, pelo juiz ou a requerimento do Ministério Público, se novas diligências forem julgadas necessárias ao esclarecimento do fato.

DEVOLUÇÃO DO AUTO.

**Art. 253** - Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato nas condições dos arts. 35, 38, observado o disposto no art. 40, e dos arts. 39 e 42, do Código Penal Militar, poderá conceder ao indiciado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogar a concessão.

CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.



## R E S U M O.

Monografia intitulada: "O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO LAVRADO POR AUTORIDADE POLICIAL-MILITAR", apresentada como exigência parcial, para a obtenção do Título de Pós-Graduação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - C.A.O. - 1991, pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Ozório José da Silva.

Preliminarmente, apresenta a Monografia, uma introdução onde se salientam os objetivos da obra, além dos curriculares.

O trabalho parte dos aspectos histórico, etimológico e doutrinário, enfocando o sentido da expressão "Flagrante Delito", e culminando com o seu conceito, o qual nada mais é do que o encontro e prisão do criminoso no momento da prática do fato delituoso.

Apresenta a seguir, o aspecto legal, isto é, o respaldo legal do procedimento, qual seja: A Constituição Federal e o Código de Processo Penal Militar.

Esclarece-se que o fundamento de tal procedimento, se assenta em três premissas básicas: Exemplaridade - serve de advertência aos maus; Satisfação - restitui a tranquilidade aos bons; Prestígio - restaura a confiança na lei, na ordem e na autoridade.

Em seguida apresenta o "modus operandi", a ser observado na

elaboração do Auto de Prisão em Flagrante Delito, partindo de uma noção geral, aborda a questão de quem participa na respectiva elaboração; tempo para a lavratura; competência para a lavratura; regras para a lavratura; aspecto formal e, ainda esclarece o que se deve fazer desde a condução do infrator à lavratura do Auto e, nesse aspecto, apresenta ainda uma leitura recomendável, no que se refere à legislação específica.

Logo em seguida, apresenta-se rol de formulários, contendo, alguns, notas explicativas de seus conteúdos, os quais são apresentados dentro das normas de elaboração de documentos vigentes na Polícia Militar do Estado de Goiás. Tais formulários, abordam desde a Autuação até ao Ofício de Remessa à Autoridade Superior ou à Judiciária Competente.

Finalmente apresenta-se, uma conclusão, onde são salientados os aspectos doutrinários e a pertinência da matéria com o cotidiano da Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como o objetivo da obra.

E por último, verifica-se a presença de uma Nota Bibliográfica e um Anexo que contém a legislação pertinente, qual seja, a Constituição Federal em vigor e o Código de Processo Penal em vigor, apenas nos artigos pertinentes ao assunto tratado no bojo da Monografia.